



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 165/2026/SESACRE-NUCAE

Processo nº 0019.015240.00630/2026-21

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento odontológico do tipo: laser cirúrgico de diodo de alta potência para frenotomia/frenectomia e pequenas cirurgias em tecidos moles, através da Emenda Parlamentar nº 04.4469/2026, visando fortalecer o Projeto da Linguinha na Maternidade Bárbara Heliodora, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente processo tem como previsão legal o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como no **Decreto Estadual nº 11.363/2023** e demais normas pertinentes ao objeto.

3. TIPO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica, por meio da plataforma digital do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), sendo publicado o aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>) e no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE/AC (<https://diario.ac.gov.br/>), com as informações sobre o período de cadastro de propostas e a data de realização da sessão pública.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor preço por **ITEM**.

5. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

5.1. Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

5.2. CNPJ 04.034.526/0001-43.

5.3. Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Rio Branco - AC.

5.4. Representante da Contratante: Secretário de Estado de Saúde.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de Laser Cirúrgico Odontológico/Terapêutico de Alta Potência, destinado à realização de frenotomia (teste e tratamento do frênulo lingual) em recém-nascidos, visando atender às necessidades da Maternidade Bárbara Heliodora.

6.2. A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação em Razão do Valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite estabelecido para essa modalidade.

6.3. Embora o equipamento não esteja previsto no Plano Plurianual (PPA), sua aquisição decorre da disponibilidade de recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, destinada especificamente ao fortalecimento da assistência materno-infantil, configurando necessidade superveniente e específica da Administração Pública.

6.4. Importante destacar que o serviço de avaliação do frênulo lingual já se encontra implantado na unidade de saúde; entretanto, atualmente não há equipamento de alta potência adequado para a realização das frenotomias com maior precisão e segurança, sendo os procedimentos executados por métodos convencionais.

6.5. A aquisição do equipamento permitirá significativa melhoria na qualidade assistencial, proporcionando: maior precisão cirúrgica; redução do sangramento transoperatório; menor trauma aos tecidos; redução da dor pós-procedimento; diminuição do tempo do procedimento; recuperação mais rápida do recém-nascido; menor risco de complicações; maior conforto para o paciente e para o profissional executante.

6.6. Além disso, o equipamento poderá ser utilizado em outras especialidades, ampliando sua utilização na rede estadual de saúde.

- 6.7. A obrigatoriedade da avaliação do frênulo lingual dos recém-nascidos foi instituída pela Lei nº 13.002, de 20 de junho de 2014, conhecida como Lei do Teste da Linguinha.
- 6.8. Essa legislação determina que hospitais e maternidades, públicos e privados, realizem protocolo de avaliação do frênulo lingual em todos os recém-nascidos, permitindo o diagnóstico precoce das alterações conhecidas como anquiloglossia (língua presa).
- 6.9. A alteração do frênulo pode provocar importantes repercussões funcionais, dentre elas: dificuldade na amamentação; perda de peso neonatal; dor mamilar na lactante; desmame precoce; alterações da mastigação; dificuldades na deglutição; alterações no desenvolvimento da fala; repercussões no desenvolvimento craniofacial. Quando indicada, a frenotomia deve ser realizada de forma segura, minimizando riscos ao recém-nascido.
- 6.10. O uso do laser cirúrgico de alta potência representa tecnologia consolidada na prática clínica, proporcionando melhor controle hemostático, menor edema, menor resposta inflamatória e recuperação mais rápida quando comparado às técnicas convencionais.
- 6.11. Sua utilização está alinhada aos princípios da eficiência, qualidade da assistência e segurança do paciente, previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas políticas públicas de humanização da assistência neonatal.
- 6.12. A presente aquisição não consta originalmente do Plano Plurianual (PPA), por tratar-se de demanda superveniente viabilizada mediante recursos provenientes de **Emenda Parlamentar Estadual**, destinada ao fortalecimento da assistência neonatal.
- 6.13. A disponibilidade do recurso ocorreu após a elaboração do planejamento plurianual, razão pela qual a aquisição não poderia ter sido contemplada inicialmente.
- 6.14. A existência de recurso financeiro específico e vinculado, associada ao interesse público e à necessidade de melhoria da assistência prestada aos recém-nascidos, justifica plenamente a realização da contratação.
- 6.15. Considerando que o valor global da pretensa contratação encontra-se em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (Decreto nº 12.807/2025 (até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos))), bem como no art. 275, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, justifica-se a contratação direta, por dispensa de licitação na forma eletrônica.
- 6.16. Assim, a aquisição de aquisição de Laser Cirúrgico Odontológico/Terapêutico de Alta Potência promoverá a fortalecimento da política estadual de saúde materno-infantil prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

7. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	Nº CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM (OBJETO)	UND	QUANT.	MARCA/MODELO	VALOR (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
01	441158	LASER CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO DE DIODO DE ALTA POTÊNCIA EQUIPAMENTO MICROPROCESSADO PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TECIDOS MOLES, INDICADO PARA FRENOTOMIA/FRENECTOMIA, BIÓPSIAS, GENGIVECTOMIAS, GENGIVOPLASTIAS, OPERCULOTOMIAS, ULECTOMIAS, HEMOSTASIA E DEMAIS PROCEDIMENTOS COMPATÍVEIS COM A TECNOLOGIA LASER DE DIODO. DEVERÁ POSSUIR TECNOLOGIA DE LASER DE DIODO SEMICONDUTOR, COM COMPRIMENTO DE ONDA COMPREENDIDO ENTRE 808 NM E 980 NM, ADMITINDO EQUIPAMENTOS COM UM OU MAIS COMPRIMENTOS DE ONDA DENTRO DESTA FAIXA. POTÊNCIA ÓPTICA AJUSTÁVEL, COM FAIXA DE OPERAÇÃO DE 0,5 W OU INFERIOR ATÉ, NO MÍNIMO, 5 W, ADMITINDO EQUIPAMENTOS DE MAIOR POTÊNCIA. CLASSIFICAÇÃO DO LASER CLASSE 4, EM CONFORMIDADE COM A IEC 60825-1 OU NORMA TÉCNICA EQUIVALENTE VIGENTE. DEVERÁ OPERAR, CONFORME TECNOLOGIA DO FABRICANTE, NOS MODOS: CONTÍNUO; PULSO ÚNICO; PULSADO OU REPETITIVO; COM AJUSTE ELETRÔNICO DA POTÊNCIA, TEMPO DE EMISSÃO PROGRAMÁVEL E FREQUÊNCIA DE PULSO AJUSTÁVEL, QUANDO APLICÁVEL. POSSUIR	UND	01			

		DISPLAY COLORIDO, LCD OU TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCH SCREEN), COM INTERFACE INTUITIVA EM PORTUGUÊS OU POR SIMBOLOGIA INTERNACIONAL. PERMITIR PROGRAMAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS, QUANDO DISPONÍVEL PELO FABRICANTE. POSSUIR: · PEDAL DE ACIONAMENTO; · CANETA APLICADORA ERGONÔMICA; · FIBRA ÓPTICA REUTILIZÁVEL AUTOCLAVÁVEL OU SISTEMA DE PONTEIRAS CIRÚRGICAS ESTERILIZÁVEIS, CONFORME A TECNOLOGIA EMPREGADA PELO FABRICANTE; · SISTEMA DE MIRA (LASER GUIA), QUANDO APLICÁVEL; SISTEMA DE CALIBRAÇÃO DA FIBRA ÓPTICA OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE; ALERTAS SONOROS E VISUAIS DURANTE A EMISSÃO DO LASER; CHAVE DE SEGURANÇA PARA HABILITAÇÃO DO EQUIPAMENTO; PROTEÇÃO CONTRA DISPARO ACIDENTAL. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (100 A).				
--	--	--	--	--	--	--

8. PROPOSTA DE PREÇO

- 8.1. As empresas participantes do processo deverão apresentar na proposta de preços, obrigatoriamente, as marcas dos produtos ofertados.
- 8.2. As empresas participantes do processo poderão apresentar juntamente com a proposta, catálogo ou impressos da internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, devendo identificar os itens a que se refere cada impresso.
- 8.3. A apresentação de prospectos/folders/catálogos/impressos da internet não é obrigatória, todavia, quando a proponente não apresentá-los, deverá obrigatoriamente indicar em sua proposta de forma clara e objetiva o(s) item(ns) ao qual está concorrendo, assim como o código do(s) produto(s) e o fabricante sob pena de desclassificação. As referidas informações são essenciais para subsidiar a análise das especificações técnicas.
- 8.4. Os preços informados proposta de preços devem apresentar-se com apenas duas casas decimais.
- 8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade ao cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 8.9. A proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar será encaminhada para análise detalhada, por equipe técnica designada pela SESACRE.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS

- 9.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (HABILITAÇÃO)

- 10.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação fundamentam-se nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação à empresa classificada em primeiro lugar, seguindo o critério de menor preço por item, sendo verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

- 10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 10.3. **Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**
- 10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:
- 10.5.1. **Qualificação Jurídica**
- a) Contrato social ou instrumento equivalente.
 - b) Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) e comprovante do número do CNPJ.
- 10.5.2. **Qualificação Fiscal e Trabalhista**
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
 - c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
 - d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.5.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.
- 10.5.4. **Qualificação Técnica**
- a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa forneceu satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste processo.
 - b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, conforme o que determina a legislação vigente.

11. VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

- 11.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência, quando confeccionados pelas empresas participantes e assinados eletronicamente, serão objeto de **análise e verificação de autenticidade** pela Administração.
- 11.2. Considera-se **assinatura eletrônica**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados também em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os **níveis de assinatura apropriados** para os atos previstos na referida Lei.
- 11.3. A **assinatura eletrônica**, por pessoa física ou jurídica, realizada mediante **certificado digital** emitido no âmbito da **Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil**, será verificada por meio do **Verificador de Conformidade do Governo Federal** (<https://validar.iti.gov.br/>), com a finalidade de confirmar as propriedades e a integridade do documento assinado digitalmente.
- 11.4. As assinaturas digitais poderão ser realizadas por qualquer plataforma ou assinador eletrônico compatível com a ICP-Brasil.
- 11.5. Os documentos assinados com a utilização de certificado digital serão **presumidos verdadeiros** em relação aos signatários, devendo, contudo, ser apresentada, **juntamente com o documento, a autenticação emitida pelo Verificador de Conformidade do Governo Federal, mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)**, para fins de conferência e validação da assinatura digital.

12. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Os materiais a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência através das especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. LOCAL DE ENTREGA

- 13.1.1. O equipamento deverá ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedidas pelo Divisão de Gases Medicinais da SESACRE, conforme endereço abaixo relacionado:

UNIDADE

ENDEREÇO

Sede da Divisão de Patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde do Acre (SESACRE) Rua do Aviário, nº705 – Aviário – CEP: 69.900-830 – Rio Branco/ AC; (Antiga fábrica da SKOL)

- 13.1.2. O horário de entrega para recebimento do objeto será das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, salvo disposição diversa em regulamento específico.

13.2. PRAZO DA ENTREGA

- 13.2.1. O prazo de entrega do equipamento será de **até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela SESACRE.**
- 13.2.2. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.
- 13.2.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
- 13.2.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

13.3. RECEBIMENTO

- 13.3.1. O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em duas etapas e será realizado:
- I - Provisoriamente: O material será recebido provisoriamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- II - Definitivamente: O material será recebido definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado e/ou atesto do documento fiscal, pela respectiva unidade administrativa.
- 13.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 13.3.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 13.3.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.
- 13.3.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.
- 13.3.6. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).
- 13.3.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.
- 13.3.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

13.4. CONDIÇÕES DA ENTREGA

- 13.4.1. A empresa contratada deverá entregar o equipamento em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Não será feito cadastro de reserva.

15. CONTRATAÇÃO

- 15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, dentro do prazo de validade da proposta, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.
- 15.2.1. **O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.**
- 15.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 15.5. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 15.5.1. Em consonância com o art. 122, caput, da Lei nº. 14.133/2021, não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

15.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.6.1. Em consonância com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

15.7. AMOSTRA

15.7.1. Não será exigida a apresentação da amostra.

16. PRAZO DO CONTRATO**16.1. VIGÊNCIA**

16.1.1. O prazo de vigência da contratação estará limitado ao exercício financeiro do ano vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. No período de vigência do contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

16.2. EFICÁCIA

16.2.1. Eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

16.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 100 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, conforme justificativa técnica constante dos autos, permanecendo disponíveis aos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE: Programa de Trabalho: 103.0214.652.2080000, Elemento de Despesa: 4.4.90.52 e Fontes de Recurso: 15000100 (Emenda Parlamentar Estadual nº 04.4469/2026).

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento do material efetivamente fornecido será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho, número da Ordem de Entrega, número da Autorização de Empenho, Período de Fornecimento, Contrato e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

19.2. A emissão da ordem bancária será efetuada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

19.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

19.3.1. Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

19.3.2. CNPJ nº 04.034.526/0001- 43.

19.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento do material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

19.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

19.6. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma:

I - Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [Clique aqui para acessar o formulário], através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão).

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III - Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 Prestador de Serviços”).

IV - Comprovante de Endereço atualizado.

V - Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado.

VI - Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário.

19.7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente "Valor informado no portal da SEFAZ"), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [Clique aqui para emitir o DAE] (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 – 2 – 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 – 2 10 – 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 – 2 – 10 – 2 – 1 (Inclusão)).

19.7.1. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: cadastrodecredoresac@gmail.com para a efetivação do cadastro.

19.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

19.9. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no NUCAE da SESACRE situada na Rua Benjamin Constant nº 830, Bairro Centro, CEP 69.900-064, Rio Branco/Ac, no horário de expediente da Contratante (das 07h às 14h), ou pelo e-mail equipamentos.sesacre2020@gmail.com.

19.10. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

19.11. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

19.12. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

20. CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

20.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.3. A Contratante realizará ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

20.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender a entrega do objeto.

20.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante.

20.6. REVISÃO

20.6.1. Recebido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente instruído com a documentação pertinente, a Contratante promoverá a sua análise e instrução processual.

20.6.2. Caso seja necessária a complementação de documentos, informações ou esclarecimentos, a Contratada será intimada para atendimento no prazo de até 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, ficando suspenso o curso da instrução até o cumprimento da diligência.

20.6.3. Os atos de instrução, manifestações técnicas e jurídicas e demais providências necessárias à formação da convicção da autoridade competente observarão os prazos previstos na Lei nº 9.784/1999 e na regulamentação aplicável.

20.6.4. Concluída a instrução processual, a autoridade competente deverá proferir decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação por igual período, mediante motivação expressa nos autos, nos termos do art. 49 da Lei nº 9.784/1999.

20.6.5. A decisão será devidamente motivada e comunicada à Contratada na forma da legislação vigente.

20.6.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20.6.7. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

- 20.6.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 20.6.9. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.
- 20.6.10. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos medicamentos/suplementos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.7. DO REAJUSTE

- 20.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratada, observada a variação do índice previsto no contrato, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice específico ou setorial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.
- 20.10. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice eleito, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação, observada a periodicidade anual.
- 20.11. Os reajustes subsequentes serão concedidos após decorrido novo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do último reajuste concedido.
- 20.12. A formalização do reajuste poderá ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22. FISCALIZAÇÃO

- 22.1. Conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/2021 caberá à central demandante do objeto, pertencente à esta Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, designar servidor para exercer a ampla fiscalização do contrato em questão.
- 22.2. Os servidores serão designados para executar as atividades através de Portaria, que será publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, e responderam pelo exercício das atribuições a eles confiadas, cabendo-lhes conferência, fiscalização e validação da despesa em questão, estando sujeito as penalidades previstas em Lei.

22.3. FISCAL DO CONTRATO

- 22.3.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- Conhecer o inteiro teor deste Termo de Referência, do Instrumento Contratual e eventuais aditivos/apostilamentos;
 - Avaliar a quantidade e a qualidade do bem entregue;
 - Atestar, em documento hábil, a entrega do bem, após conferência prévia do objeto contratado;
 - Acompanhar a entrega do bem, verificando sua quantidade e qualidade;
 - Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
 - Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
 - Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
 - Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
 - Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
 - Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

- k) Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- l) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- m) Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- o) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- p) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- q) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

22.4. **GESTOR DO CONTRATO**

22.4.0.0.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- a) Conhecer o inteiro teor deste Termo de Referência, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos.
- b) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação.
- c) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente.
- d) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual.
- e) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento.
- f) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo.
- g) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- h) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão.
- i) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas.
- j) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- k) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei.
- l) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas.

23. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1. A CONTRATADA deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nesse Termo, as seguintes obrigações:

- a) Entregar os itens de forma adequada, a não danificar durante a operação de transporte de carga e descarga.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Manter inalterados os preços e condições propostos, salvo disposição em contrário.
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes do transporte, taxas, frete e qualquer encargo que venha a incidir na entrega do item.
- e) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a CONTRATANTE ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato.
- g) Cumprir as obrigações assumidas em sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes.
- h) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários.
- i) Acatar as orientações da CONTRANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as indagações formuladas.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- k) Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- m) Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao Objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos).
- n) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste TR.
- o) Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.
- p) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrente de fatores futuros e incertos.
- q) A CONTRATADA, deverá apresentar o Certificado de garantia do produto emitido pelo fabricante.
- r) Efetuar o Cadastro de Credor pessoa Jurídica junto à Secretaria Estadual de Fazenda do Acre - SEFAZ, site: www.sefaz.acre.gov.br, caso não possua cadastro de credor no referido órgão, e responsabilizar-se pela emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. A CONTRATANTE deve cumprir, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas nesse Termo, as seguintes obrigações:

- a) Notificar por escrito a empresa fornecedora, pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.
- b) Gerir os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- c) Proceder a fiscalização do contrato decorrente deste Termo através de funcionário designado por Ato Administrativo.
- d) Proceder o pagamento devido a contratada.
- e) Rejeitar o item caso não esteja dentro dos padrões exigidos nas especificações.
- f) Notificar a contratada por escrito pela ocorrência de eventuais imperfeições no ato da entrega.
- g) Atestar a nota fiscal correspondente à entrega do item referente ao objeto do termo contratual.
- h) Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo.
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- j) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

- 25.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao Contratado, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 25.2. A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 25.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a Contratada não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 25.4. Em caso de rescisão, a Contratada fará jus, ao valor dos serviços realizados anterior à rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 25.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 25.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 25.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em

hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

25.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira.

25.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.10. O documento referente à decisão de rescisão contratual será assinado pelo servidor elaborador, pela autoridade requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.092/2013 e a IN Conjunta nº 01/2014, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

26. ANTICORRUPÇÃO

26.1. Compromisso com a Integridade

26.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

26.2. Conformidade Legal e Programas de Integridade

26.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.

26.3. Canal de Denúncias e Cooperação

26.3.1. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

I - **E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br.

II - **Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619.

III - **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064.

27. PENALIDADES

27.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

27.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

27.3. Serão aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 27.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 27.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 27.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII, bem como nas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo a empresa Contratada de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 27.7. A multa será aplicada observando os seguintes parâmetros:
- I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
 - II - Compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou de descumprimento das demais obrigações contratuais.
- 27.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 27.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 27.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.11. A aplicação das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa Contratada, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 27.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.
- 27.13. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública à Contratada.
- 27.14. As penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, no CEIS e nos demais sistemas oficiais de cadastramento de Contratada.
28. **FORO**
- 28.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste processo de contratação direta - SEI nº 0019.015240.00630/2026-21, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

Andrêssa de Souza Sandra Ferreira
Portaria nº214, de 04 de fevereiro de 2026
Chefe do Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos

Maria Rosiany Anute de Souza
Núcleo de Acompanhamento de Equipamentos-NUCAE
Portaria Nº 332 de 18/7/2023
Parecerista Técnica-SESACRE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROSIANY ANUTE DE SOUZA, Enfermeiro Parecerista**, em 20/08/2026, às 09:15, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE SOUZA SANDRA FERREIRA, Chefe de Núcleo**, em 20/08/2026, às 09:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022433453** e o código CRC **E9B54A6C**.